



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 083/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE - (FUNGEFAZ)

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, denominada Contratante, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n.º 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n.º 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 88/2008/SAD**, oriunda do **PREGÃO N. 112/2008/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** e de outro lado, a empresa **ABELHA TAXI AÉREO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.702.862/0001-24, estabelecida na Av. Governador Ponce de Arruda, s/n. Hangar Santa Genoveva, Setor de Hangares, Aeroporto Marechal Rondon, Várzea Grande – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário, **HÉLIO VICENTE**, brasileiro, portador do RG n. 411.078-MAER-DF e inscrito no CPF sob n. 047.607.518-15, firmam o presente **CONTRATO**, conforme especificações contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Termo de Referência n. 403/09 e nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em fretamento de Aeronaves para atender a demanda da **CONTRATANTE**, conforme Ata de Registro de Preços n. 088/2008/SAD, condições e especificações constantes neste Contrato e no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

2.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão 112/2008/SAD, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fretamento de aeronave bimotor com capacidade mínima de 04 passageiros, velocidade média de 280 Km/h, autonomia mínima de voo de 4h, ano de fabricação não inferior a 1977Km/voo.	Km	9000	Seneca	R\$ 6,50	R\$ 58.500,00

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar superior ao valor de mercado, ou, ainda quando ocorrer fato do príncipe previsto no art. 65, §5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais e etc.)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial.

3.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da contratante, com atribuições específicas.

3.3. Em hipótese alguma será pago traslado para a aeronave contratada, ou seja, todos os vôos contratados iniciarão a contagem de quilometragem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT.

3.4. O boletim de medição ou relatório de vôo será elaborado pela contratada, após cada viagem, sendo aferida a quantidade de quilômetros voados o ponto a ponto em linha reta, ou nas aerovias, de acordo com

as cartas da rádio navegação publicada pela Diretoria Eletrônica e Proteção ao Vôo – DEVP, e enviado à Casa Militar.

3.5. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, ou emprego de aeronave inadequada ou de qualidade inferior e, nesta ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a nota de empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

4.2. Submeter-se as normas legais vigentes e fiscalização que Contratante poderá exercer sobre os serviços.

4.3. Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

4.4. Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas na prestação de serviços para as providências que se fizerem necessárias.

4.5. Colocar aeronaves em perfeitas e adequadas condições de vôo, fornecendo combustível, lubrificantes, bem como realizar todas as inspeções, revisões necessárias à operação e manutenção da mesma.

4.6. As aeronaves deverão estar a disposição em Cuiabá ou Várzea Grande em até 05 dias úteis contados da assinatura deste Contrato.

4.7. Fornecer pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave, mecânicos, pilotos licenciados, com certificado de habilitação e capacidade física, expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

4.8. Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica e as determinações da Agência Nacional Civil – ANAC.

4.9. Apresentar à Contratante, ou a pessoa por ela credenciada, quando solicitado o livro de bordo da aeronave para ser assinado no qual deverão estar discriminados os totais dos quilômetros voados.

4.10. Contratar seguro para os tripulantes e passageiros, bem como seguro contra riscos a terceiros, decorrentes de Legislação Específica aos limites do Código Brasileiro de Aeronáutica.

4.11. Colher, através de seu representante, a assinatura do responsável pela realização do vôo, logo após a paralisação completa da aeronave, na qual se caracterizará o eventos para fins de medição.

4.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do serviço.

4.13. Manter, sob suas expensas, em Cuiabá e/ou Várzea Grande, estrutura mínima de pessoal de terra suficiente para controle, recebimento de comunicação e solicitação dos vôos requeridos.

4.14. Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização da sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

4.15. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

4.16. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento da correspondência.

4.17. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

4.18. Responder nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4.19. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.20. Se a empresa não cumprir o prazo do **item 2.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela Contratante, decairá o direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

5.3. Notificar a CONTRATADA e a SAD, qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços contratados.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos, através do crédito em conta corrente mantida pela Contratada, preferencialmente em até o 10º décimo primeiro dia útil contados a partir da data de apresentação da nota Fiscal/Fatura discriminativa, com respectivo atestado, de que o fornecimento foi realizado a contento.

5.5. Requisitar vôos, ao Sr. Secretário da Casa Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através da ordem de serviço, enviada via fax, seguida da entrega no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do documento original, do qual deverão constar às informações necessárias para o planejamento do vôo pela contratada, salvo nos casos comprovados de urgência ou emergência, com a respectiva anuência do titular da pasta da Contratante.

5.6. Efetuar o pagamento pelo fretamento de aeronave conforme o preço unitário preposto considerando o Registro de Preços junto à SAD, após a apresentação da fatura de cada vôo realizado devidamente

acompanhando do boletim de medição ou relatório de voo, conferido e homologado pelo Coordenador de Transporte Aéreo da Casa Militar.

5.7. Respeitar as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica, determinações da ANAC e as limitações do fabricante quanto à capacidade de operação da aeronave.

5.8. Indicar, por escrito, seu representante geral junto ao Órgão/Entidade, bem como seus sub-representantes para coordenar a utilização do Serviço de locação de aeronaves.

5.9. Exigir a qualquer época a substituição da aeronave, que não satisfaça as condições previstas nos termos contratuais, bem como de qualquer empregado da contratada, a seu exclusivo critério, considerado inconveniente e/ou que não atenda as condições do contrato, especialmente a Ficha de Inspeção Anual de manutenção de aeronaves, quando da execução de qualquer voo pela contratada, informando por escrito a Contratante sobre todas quaisquer possíveis alterações encontradas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante efetuará o pagamento a CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo comprovante de recebimento definitivo dos bens, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. As faturas acompanhadas dos respectivos Boletins de Medição devem ser emitidas contra a Secretaria que realizou o voo e entregues a Coordenadoria de Transporte Aéreo Militar, par fins de processamento, conferência e envio à Secretaria responsável pelo pagamento;

6.3. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo cumprimento dos quilômetros voados, conforme trajetos requisitados.

6.4. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal/faturas, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.4.1. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas deverão ser devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5. A Contratante não efetuará o pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação “factoring”.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/ENTIDADE
Projeto/Atividade: 2006
Fonte: 240
Elemento de Despesa: 3390.3900

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Contrato vigorará a partir da sua publicação do seu extrato no Diário Oficial pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 18 de setembro de 2009 e término em 18 de setembro de 2010.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento, pelo contratado das cláusulas estabelecidas neste contrato, assegurará, ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global do Contrato.

10.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

10.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

10.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo feitos jurídicos que nele, ordinariamente, devera produzir, além de desconstituir os que porventura tenha produzido.

10.3.2. A nulidade não exonera a Contratante o dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente pra dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 18 de setembro de 2009

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

HÉLIO VICENTE
ABELHA TAXI AÉREO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: